

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

253

DECRETO Nº 6.747, DE 12 DE MARÇO DE 2.021

"Amplia medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 em observância à denominada 'fase emergencial' estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública, em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da atual emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 6.625, na qual foi estendida a vigência da Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia de Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia de Covid-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19;



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

B-R

Considerando o Decreto Estadual 64.994/2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia de Covid-19;

Considerando que a quarentena instituída pelo Estado de São Paulo é de observância obrigatória para os Municípios deste Estado;

Considerando a radical piora no quadro da Saúde Pública na data de hoje e o colapso do sistema de atendimento, principalmente na UTI e na Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros;

Considerando que é de premente necessidade conter a disseminação de Covid-19 e garantir adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1°- Fica estabelecido, de 15 de março a 30 de março de 2021, regime emergencial de funcionamento para atividades públicas e privadas, no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo Único: No período previsto no *caput*, respeitados os demais protocolos do Plano São Paulo, somente as atividades previstas no anexo único deste Decreto ficam autorizadas a funcionar.

Art. 2° - Ficam mantidas as restrições:

I – De funcionamento, das 20h às 5h;

II – De circulação, das 21h às 5h.

Art. 3° - Fica permitida a realização de entrega na casa do comprador (delivery), nos ramos e atividades comerciais previstos no anexo deste Decreto, nos seguintes horários:



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

I - De domingo a quinta, até a meia-noite;

II - As sextas e sábados, até às 2h da manhã.

Art. 4° - Fica mantida a suspensão de cobrança de estacionamento em áreas

públicas no município de São João da Boa Vista.

Art. 5° - Permanecem suspensas as aulas presenciais do Ensino Superior, das

entidades públicas e privadas do Município de São João da Boa Vista.

Art. 6°- Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto, ficam suspensos

os prazos administrativos no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Art. 7° - Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas, profissionais e

amadoras.

Art. 8° - Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial para

atividades administrativas não essenciais, inclusive nos órgãos públicos e escritórios em

geral, devendo ser adotado, preferencialmente, regime de teletrabalho (home office).

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor em 15 de março de 2021, ficando revogado

o Decreto nº 6.743, de 5 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março

de dois mil e vinte e um (12.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

ANEXO ÚNICO

OBSERVAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES.

- 1. Saúde: hospitais, farmácias e drogarias; clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas, estas, somente para atendimento com intervalo mínimo de uma hora entre as consultas, vedada a permanência de duas ou mais pessoas na recepção; estabelecimentos dedicados à venda de materiais hospitalares e de higiene e limpeza; planos privados de saúde e seus escritórios;
- Estabelecimentos de saúde animal e lojas de venda de alimentação para animais;
- 3. Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, ficando vedado o consumo no local e a entrada de mais de uma pessoa por família;
 - 4. Serviços de segurança pública e privada;
- 5. Meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; serviços de operadoras de telecomunicação, provedores de internet e telefonia fixa e móvel;
 - 6. Construção civil e indústria;
- 7. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, óticas; serviços funerários; bancas de jornais;
- 8. Hotéis, com proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns. Alimentação permitida somente nos quartos;



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

2-R

- 9. Restaurantes, bares e similares: permitida entrega (*delivery*) e a que permitem a compra sem sair do carro (*drive-thru*). Fica vedado o consumo e a retirada de produtos no local.
- 10. Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de motoentrega, vedado o transporte de passageiros, serviços de entrega e estacionamentos; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas; coleta, pesagem e transporte de resíduos sólidos, recicláveis e sucatas;
- 11. Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis;
- 12. Atividades religiosas: proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;
- 13. Aulas presenciais: a Educação Municipal entra em recesso por 15 dias, assim como as escolas estaduais, segundo o Plano São Paulo. Recomendase que a rede privada siga a mesma medida;
- 14. Aulas práticas dos cursos Técnicos e de Ensino Superior da área de Saúde;
- 15. Comércio de material de construção: proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (*drive-thru*) e entrega na casa do comprador (*delivery*);
- 16. Estabelecimentos comerciais (comércio em geral) somente entrega (*delivery*) e retirada por clientes com veículo (*drive-thru*) com proibição de retirada de produtos no local.